

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

**Parecer.
Da Assessoria Jurídica.
À Presidência da Câmara.**

Ref.: Processo TC – 002718/026/2000.

Sr. Presidente:

Com relação ao epigrafado, trata-se de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reprovando as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2000.

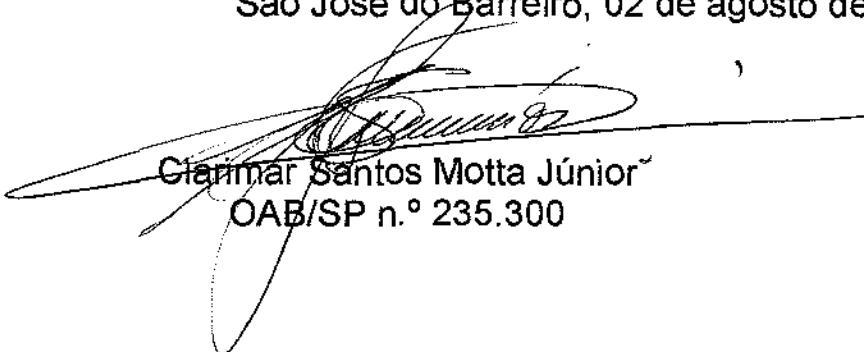
Primeiramente as contas haviam sido rejeitadas motivadas pela aplicação irregular de verbas na educação e gastos com pessoal, apontando ainda um desacerto relativo as disposições do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como débitos com o FGTS e ausência de contabilização dos parcelamentos de encargos sociais.

Em sede recursal, o Tribunal concedeu parcial provimento no sentido de afastar as irregularidades apontadas na aplicação irregular no ensino e gastos com pessoal, mantendo as demais irregularidades apontadas.

Dada a clareza contábil e a robusta argumentação jurídica exposta pelos r. Conselheiros, que dispensa maiores explanações, ratifico a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser encaminhado ao Plenário desta Casa para a apreciação e votação.

É o parecer.

São José do Barreiro, 02 de agosto de 2006.


Clárimar Santos Motta Júnior
OAB/SP n.º 235.300